





- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento



Controle de Pragas: Residências,  
Hospitais, Indústrias  
Frigoríficos e Laticínios.

## ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

**Sra. Stefany Linara Aguiar Ramos  
Pregoeira**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019 - FMS  
Processo nº 2019.011.797**

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada, para a prestação de serviços referente à limpeza de reservatórios e caixas d'água (incluindo desinfecção) nas Unidades de Saúde de Aparecida de Goiânia,

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Empresa Mata Pragas Controle de Pragas LTDA, inscrita no CNPJ 07.119.310/0001-79, com sede na Rua Manaus, nº 581, Qd. 139, Lt. 02, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74843-170, neste ato representada pelo Senhor Joster Lobo Gomes, CPF nº 784.594.941-87, portador da carteira de identidade nº 3117067 DGPC/GO, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – TESPESTIVIDADE**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, conforme apregoa o art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93, Dec. 3.555/00 e Dec. Estadual Nº 7.468, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Diante disso, inexistente óbice ao se conhecimento e análise quanto ao mérito.

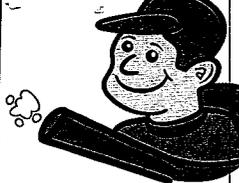


Filiada: **AGOPRAG**  
ASSOC. GOIANA DOS CONT. PRAGAS

**(62) 3287 5541**

Av. Montreal, Qd. 01, Lt. 12  
Residencial Canadá  
Goiânia-GO Cep 74370-610  
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



Protegendo sua família  
e seu patrimônio!

**MATA<sup>®</sup>  
PRAGAS**  
Dedetização e  
Desentupimento

- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento



Controle de Pragas: Residências,  
Hospitais, Indústrias  
Frigoríficos e Laticínios.

## II. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

## III - DO MÉRITO

### 3.1. Da Capacidade Técnica

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Compulsando o instrumento convocatório, principalmente no item 6, subitem 6.5, relativos à Qualificação técnica, consta ali que o licitante deverá comprovar:

#### 6.5. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. **Atestado de capacitação técnico-operacional** cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

6.5.2. **Apresentar comprovação de capacitação técnico-profissional** - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo Conselho Profissional Competente, com características pertinentes ao objeto desta licitação.

6.5.2.1. Caso o(s) RT(s) indicado(s) não esteja(m) no Quadro Técnico da licitante, conforme contrato social ou certidão de regularidade junto ao Conselho respectivo, o(s) atestado(s) apresentados só será(m) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Pelo que se vê, são estas as exigências do edital para comprovação da capacidade técnica da empresa que pretenda contratar com a Administração, sendo isto o que se passa a analisar.



Filiada: **AGOPRAG**  
ASSOC. GOIANA DOS CONT. PRAGAS

**(62) 3287 5541**

Av. Montreal, Qd. 01, Lt. 12  
Residencial Canadá  
Goiania-GO Cep 74370-610  
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



Protegendo sua família  
e seu patrimônio!

**MATA<sup>®</sup>  
PRAGAS**  
Dedetização e  
Desentupimento

- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento



Controle de Pragas: Residências,  
Hospitais, Indústrias  
Frigoríficos e Laticínios.

### 3.1.1 – Da ausência de exigências essenciais à perfeita execução do contrato

Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor.

Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

*“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, à luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.

Pois bem, quando o objeto da licitação está relacionado à prestação de serviços referente à limpeza de reservatórios e caixas d'água (incluindo desinfecção), a análise de documentos relativos à qualificação técnica, deve-se ser mais criteriosa, exigindo-se requisitos mínimos para garantir a qualidade na prestação dos serviços.

Destarte, imperiosa se faz a exigência de:

a) Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente nos seguintes conselhos: CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), ou CRQ (Conselho Regional de Química), ou CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRBIO (Conselho Regional de Biologia) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA);

b) Registro ou inscrição do Profissional responsável pela Empresa na entidade profissional competente devidamente regular nos seguintes Conselhos: CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), ou CRQ (Conselho Regional de Química), ou CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRBIO (Conselho Regional de Biologia) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA);

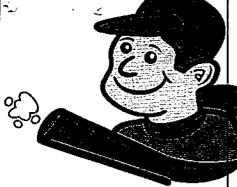


Filiada: **AGOPRAG**  
ASSOC. GOIANA DOS CONT. PRAGAS

**(62) 3287 5541**

Av. Montreal, Od. Ol. Lt. 12  
Residencial Canadá  
Goiania-GO Cep 74370-610  
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



Protegendo sua família  
e seu patrimônio!

# MATA<sup>®</sup> PRAGAS

Dedetização e  
Desentupimento

- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento



Controle de Pragas: Residências,  
Hospitais, Indústrias  
Frigoríficos e Laticínios.

c) Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento, expedido por Órgãos competentes;

d) Alvará do Corpo de Bombeiros;

e) Comprovante emitido pela licitante de que possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional detentor de curso da NR 33 e NR 35;

g.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.

Cumpre ainda destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de possível contrato a ser firmado junto à Administração.

Como se pode ver, é em face do objeto licitado, das circunstâncias de execução e de sua complexidade que a Administração deverá analisar quais documentos deverão ser exigidos para atestar a capacidade de todos os participantes, incluindo aí, a do futuro contratado.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis

para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu

os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento

de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial,

quando for o caso.

Assim, considerando que o parâmetro para fins de fixação de requisitos habilitação deve ser o objeto da licitação, percebe-se que o item editalício está equivocado ao deixar de exigir as devidas comprovações.

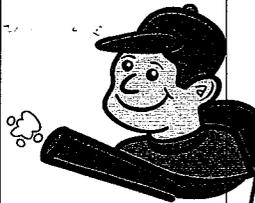
Dessa forma, a exigência de documentos que comprovem a habilitação técnica deve ser compatível com as garantias para a boa execução do

**(62) 3287 5541**

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. 12  
Residência Canadá  
Goiania-GO Cep 74370-610  
matapragas@yahoo.com.br

Filiada: **AGOPRAG**  
ASSOC. GOIANA DOS CONT. PRAGAS

CNPJ 07.119.310/0001-79



**MATA PRAGAS**<sup>®</sup>  
Dedetização e  
Desentupimento

- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento



Controle de Pragas: Residências,  
Hospitais, Indústrias  
Frigoríficos e Laticínios.

Protegendo sua família  
e seu patrimônio!

contrato, limitada as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações conforme orientação constitucional (art. 37, XXI, CF).

#### 4 – DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

- Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a conseqüente retificação do edital licitatório nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas.

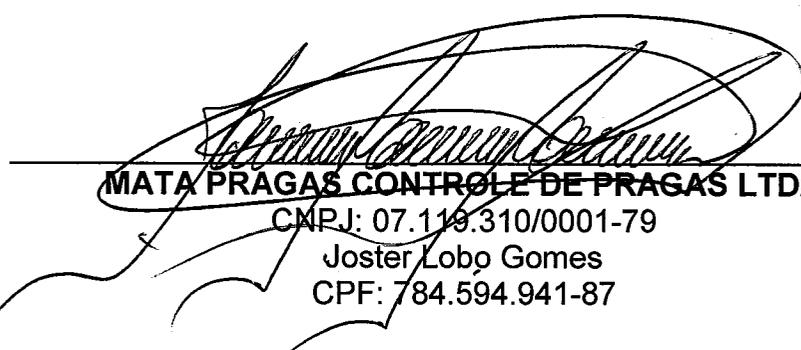
Pedimos, ainda, que se faça constar a exigência de habilitação técnica para que seja incluída os documentos de qualificação técnica, discriminados no item 3.1.1, visto que tal omissão poderá um prejuízo inestimável à administração pública.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 12 de julho de 2019.

  
MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CNPJ: 07.119.310/0001-79

Joster Lobo Gomes

CPF: 784.594.941-87

**(62) 3287 5541**

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. 12  
Residencial Canadá  
Goiânia-GO Cep 74370-610  
matapragas@yahoo.com.br



Filiada: **AGOPRAG**  
ASSOC. GOIANA DOS CONT. PRAGAS

CNPJ 07.119.310/0001-79